



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.323 de 19/03/2021.

  
Prefeito Municipal

### ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 6º E 7º A LEI N. 4.287, DE 22/12/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**NAIM MIGUEL NETO**, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º a Lei n. 4.287 de 22/12/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º**- O montante devido será apurado através de relatórios emitidos pelo CADPREV-WEB (Discriminativo de parcelas em Aberto) e serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 4º** -As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art.5º**- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

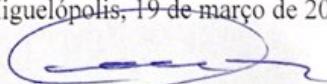
**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

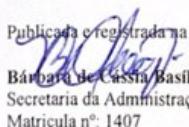
**Art.7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.

  
**NAIM MIGUEL NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

  
Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira  
Secretaria da Administração  
Matrícula nº: 1407